



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

PROJETO DE RESOLUO N 01/2016 17/03/2016

(FIXA O SUBSDIO DOS DETENTORES DE CARGO ELETIVO DO PODER LEGISLATIVO DE GUAR/SP., PARA A LEGISLATURA COMPREENDIDA ENTRE 1 DE JANEIRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020)

A CMARA MUNICIPAL DE GUAR, ESTADO DE SO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIES LEGAIS:

A P R O V A:

Artigo 1 - O VEREADOR do Poder Legislativo do Municpio de Guar, no mandato eletivo compreendido entre 1 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2020, na qualidade de agente poltico, far jus a um subsdio mensal fixado conforme os seguintes valores:

I - O VEREADOR no exerccio da vereana, no ocupante do cargo de Presidente, perceber um subsdio mensal no valor de R\$2.150,00 (dois mil e cento e cinquenta reais).

II – O VEREADOR no exerccio do cargo de Presidente da Cmara Municipal, perceber um subsdio mensal no valor de R\$3.000,00 (trs mil reais).

III – O VEREADOR que deixar de comparecer injustificadamente  sesso, ou comparecendo no participar de votaes plenrias, ter descontado do seu subsdio o valor proporcional ao nmero total das reunies mensais.

Artigo 2 - No subsdio no sero computadas quaisquer vantagens acessrias, gratificaes, adicional, abono, prmio, verba de representao ou outra espcie remuneratria, inclusive o pagamento de sesses extraordinrias realizadas no perodo legislativo e de recesso parlamentar.

Pargrafo nico – Os subsdios so irredutveis, ressalvado o disposto no artigo 5, ficando assegurada a reviso geral anual na forma da Lei.

Artigo 3 - Os subsdios fixados por esta Resoluo podero ser alterados por Resoluo especfica, para fins de reviso geral anual, sempre na mesma data e sem distino de ndices com a reviso da remunerao dos servidores municipais.

Artigo 4 - Nenhum subsdio poder ser superior ao valor percebido como subsdio, em espcie, pelo Prefeito.

Artigo 5 - Os valores dos subsdios no podero ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituio Federal e respectivas normas infraconstitucionais.

Artigo 6 - Sero publicados, anualmente, no primeiro trimestre de cada exerccio financeiro, os valores dos subsdios dos detentores de cargo eletivo do Poder Legislativo de Guar - SP.



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

Artigo 7 – O oramento da Cmara Municipal consignar, em cada exerccio, as dotaes destinadas ao pagamento dos subsdios.

Artigo 8 – Ficam revogadas as Resolues, Leis e demais atos anteriores dispondo sobre a fixao de subsdios ou remunerao dos detentores de cargo eletivo do Poder Legislativo de Guar - SP.

Artigo 9 – Esta Resoluo entrar em vigor a partir de 1 de janeiro de 2017.

Guar/SP, 17 de maro de 2016.

ANA MARIA FIGUEIREDO CRUZ
Presidente

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
1 Secretrio

NGELA APARECIDA PAULINO SOARES
2 Secretria



Cmara Municipal de Guar
Estado de So Paulo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Ilmos. Srs. Vereadores,

A Mesa Diretora da Cmara Municipal, utilizando das prerrogativas definidas na Constituio Federal, na Lei Orgnica do Municpio e no Regimento Interno desta Casa, apresenta  deliberao, discusso e votao, Resoluo que versa sobre a fixao do subsdio dos Vereadores e Presidente desta casa.

Atenciosamente,

Guar/SP, 17 de maro de 2016.

ANA MARIA FIGUEIREDO CRUZ
Presidente

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
1 Secretrio

NGELA APARECIDA PAULINO SOARES
2 Secretria